

Curatela





Hanna Baptista Advocacia

Assim como a lua, nossa vida muda de fase e fase. Justamente por isso, é muito comum vermos adolescentes ansiosos para atingirem os tão esperados 18 anos.

E essa ansiedade é compreensível, visto que o décimo oitavo aniversário é o marco onde "finalmente" se atinge a maioridade! É possível dirigir, gerir seu próprio dinheiro, até mesmo consumir bebidas alcoólicas! Tudo isso parece muitas vezes divertido aos jovens, representando seu ingresso no "mundo adulto". O que muitos jovens por vezes esquecem é que esse ingresso também é acompanhado de responsabilidades: votar, declarar imposto de renda, etc. O jeito é aprender, pois essas responsabilidades agora serão **obrigações**.

Mas, o que fazer quando alguém maior de 18 anos não possui a capacidade de arcar com essas obrigações, como por exemplo em caso de transtorno cognitivo, transtorno ou patologia neural?

Nesses casos, faz-se necessário realizar a **curatela/interdição**, a qual vale para aqueles que já completaram a maioridade civil (ou seja, já possuem 18 anos ou mais), porém, por conta de alguma outra razão, listada em lei, não possuem capacidade de autodeterminação, necessitando, portanto, de um **representante legal**.

O artigo 1767 do Código Civil Brasileiro, atualizado pela Lei nº 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê as seguintes hipóteses de interdição:

- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- ébrios habituais (alcoolistas) e viciados em tóxicos;
- pródigos (aqueles que, por desvio comportamental, dilapidam seu patrimônio de modo a prejudicar seu próprio sustento).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que, como regra geral, a curatela afetaria tão somente os atos relacionados aos **direitos de natureza patrimonial e negocial**. Porém, excepcionalmente, como medida de proteção aos interesses do curatelado, após realização de perícia médica e indicação específica, serão alcançados outros direitos, tais como **contrair matrimônio** e exercer o **direito ao voto**. A extensão do pedido judicial da curatela deverá ser avaliada por seu advogado, caso a caso.

Para que alguém se torne curatelado, é indispensável a realização de um **processo judicial**.



O encargo do **curador** tem relevância jurídica e é exercido por **pessoa idônea, nomeada pelo juiz** (de preferência deve ser uma das pessoas citadas no art. 1775 do Código Civil, quais sejam: **cônjuge ou o companheiro não separado judicialmente ou de fato, o pai ou a mãe, os filhos, os irmãos ou um parente próximo**). Poderá haver um curador ou mais de um curador.

Quando o curatelado consegue manifestar sua vontade, sua **preferência** por certo ou certos curadores também é fator que deve ser levado em conta pelo juiz.

Após a decisão que decretou a curatela, o curador assume efetivamente a curatela, provisória ou definitiva, e passa a ter legitimidade jurídica para administrar o patrimônio do curatelado e para cuidar deste. A curatela deve ser sempre em proveito do curatelado.

Assim, o exercício da curatela traz para o curador deveres tanto em relação aos **cuidados de natureza pessoal** quanto à **administração dos bens** e rendimentos do curatelado.

O curador terá a obrigação de **prestar contas a cada dois anos** (ou a critério do juiz) por meio de um relatório contábil com os comprovantes da administração dos bens do curatelado. Verificada qualquer irregularidade, ele poderá ser destituído do encargo, providenciando-se a sua substituição.

Anualmente e de acordo com a legislação, o curador fará a **declaração de imposto de renda** do curatelado à Receita Federal, observando os casos de isenção de pagamento do imposto, quando cabível.



Algumas outras informações interessantes:

- Se o curatelado deve alguma coisa ao curador, essa dívida deve ser declarada no momento da assinatura do termo de compromisso.
- Se os bens a serem administrados forem de valor considerável, o juiz pode determinar que o curador preste caução e garantias para o exercício da função;
- Quando imprescindível abrigar o curatelado em instituição adequada, cabe ao curador comunicar imediatamente ao juiz essa ocorrência.
- Sempre que curador ou curatelado mudar de endereço ou de domicílio, o fato deverá ser comunicado no processo de curatela.
- Responderá o curador pelos prejuízos que, por culpa ou dolo, causar ao curatelado, mas poderá receber remuneração proporcional à importância dos bens a serem administrados, devendo requerê-la ao juiz.
- Deve o curador zelar pelo bem-estar integral do curatelado, satisfazendo suas necessidades afetivas, sociais, educacionais e de saúde. Deve providenciar acompanhamento médico, odontológico e psicológico, bem como os tratamentos terapêuticos e demais atividades necessárias à vida digna.
- Na administração do patrimônio e da renda do curatelado, o curador deverá sempre requerer autorização judicial para: (1) pagar as dívidas do curatelado que não sejam as mensais e ordinárias, pois essas dispensam autorização judicial; (2) aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; (3) transigir ou fazer acordos em nome do curatelado; (4) vender os bens móveis, cuja conservação não for conveniente, e os imóveis, nos casos em que houver manifesta vantagem ao curatelado; (5) Propor em juízo as ações necessárias à defesa dos interesses do curatelado e promover todas as diligências a bem desse, assim como defendê-lo nos processos contra ele movidos
- É vedado ao curador: (1) Contrair empréstimos em instituições bancárias ou fazer doações em nome do curatelado, a não ser que seja autorizado pelo juiz; (2) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao curatelado; (3) Dispor dos bens do curatelado a título gratuito; (4) Constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado; (5) Contrair dívidas em nome do curatelado.



Documentos necessários para curatela:

- Cópia RG e CPF do curador;
- Cópia RG e CPF do curatelado;
- Certidão de Casamento do curador, caso seja casado (caso seja divorciado, deverá apresentar certidão de casamento com averbação de divórcio);
- Comprovante de Residência do curador e do curatelado (ou apenas do curador, caso residam juntos);
- Cópia das três últimas declarações de imposto de renda do curatelado, caso haja;
- Cópia das três últimas declarações do imposto de renda do curador
- Laudos e Atestados médicos e terapêuticos que comprovem a situação de saúde do curatelado (esclarecendo se o mesmo possui condições mentais de reger sua pessoa e, se houver, de seus bens; se possui condição de autodeterminação possível para exercício de voto; se possui capacidade de mobilidade e mental para emissão sozinho de documentos; se possui capacidade de autodeterminação para escolher contrair matrimônio);
- Fotos/Documentos de medicamentos;
- Comprovante de gastos/despesas do curatelado;
- Tabela elencando bens do curatelado, caso haja (caso não haja, realizar declaração de próprio punho informando que não possui bens ou rendimentos);
- Se o curatelado possuir bens imóveis, bens, renda ou direitos a administrar, anexar as fotocópias dos documentos (escrituras etc.) da pessoa sujeita à curatela e do Requerente;
- Nome, RG e endereço de 3 testemunhas (sobre a situação do curatelado e idoneidade do curador);
- Declaração com firma reconhecida em cartório de 3 testemunhas da idoneidade do curador, e de que não há nada que desabone sua conduta (deve constar nome completo, CPF e endereço de cada testemunha na declaração);
- Se o Requerente (curador) for casado, declaração de concordância do cônjuge, com relação a condição de curador;
- Se o Requerente (curador) tiver irmãos, juntar declaração dos demais irmãos, devidamente qualificados, endereços, firmas reconhecidas em Cartório, concordando com o pedido de curatela;





Hanna Baptista Advocacia

contato@hannabaptista.com.br

hannabaptista.com.br

Hanna Baptista Advocacia. Direito e PCD. Curitiba. Brasil. 2022